

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.459 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1964

LEI N. 3130 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinados à reconstrução da Ponte "Augusto Montenegro" na cidade de Soure.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) destinado à reconstrução da Ponte "Augusto Montenegro", na cidade de Soure, Município do mesmo nome.

Art. 2.º — A importância constante do artigo 1.º será entregue ao Senhor Prefeito Municipal, que aplicará exclusivamente na reconstrução da Ponte "Augusto Montenegro", conforme projeto a ser apresentado a S. Excia. o Sr. Governador, correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso em curso.

Art. 3.º — O Poder Executivo designará um representante para fiscalizar as obras de reconstrução da Ponte e, consequentemente, a aplicação da verba destinada.

Art. 4.º — Após a entrega da verba expressa no artigo 1.º, ao Sr. Prefeito Municipal de Soure, este terá o prazo prefixado de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da percepção, para início e conclusão da obra, sob pena de ser responsabilizado pelo prazo, se por ventura vir se concretizar.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3131 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Concede auxílio mensal de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em favor da Casa do Pará no Rio de Janeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído, em favor da Casa do Pará no Rio de Janeiro, o auxílio mensal de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) a contar do mês de Agosto em curso.

Art. 2.º — Para fazer face

às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Es-

tado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O Orçamento do Estado, a partir de 1965, contará, na tabela própria, o auxílio de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), em favor da Casa do Pará.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3132 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Isenta de tributos estaduais a Casa Própria do Trabalhador.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam isentos de todos os tributos estaduais de qualquer natureza, e de seus adicionais, os atos, seus instrumentos e certidões necessárias, assim como suas inscrições, transcrições e averbações nos Registros Públicos, referentes à aquisição, construção e manutenção da Casa Própria do Trabalhador.

Art. 2.º — Para os efeitos desta lei, Casa Própria do Trabalhador é o imóvel adquirido a qualquer título e de qualquer procedência ou construído pelo empregado ou trabalhador, cuja aquisição ou construção não seja de valor superior a 250 vezes o salário mínimo regional, para nele instalar sua residência e de

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual 7.000,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.500,00	vêzes, 15% de aba-	
VENDE DE DIÁRIOS		
Numero avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	
Numero atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo de exemplar dos ór-		
gãos oficiais, encobertos sera		
de Cr\$ 20,00 ao ano. 120,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito a Diretoria, até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo até às quatro e quinze (14,15) horas após a saída do órgão oficial. A taxa paga será recebida até às onze e trinta (11,30) horas, e das quatorze e quinze (14,15) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as intervenções que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.
— Para facilitar a identificação do prazo da validade de suas assinaturas, a parte superior o endereço, vão impressos o número de dias de registro o mês e o ano em que findara.

— A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sua família, desde que não seja proprietário, em seu nome ou de sua esposa, de outro imóvel residencial.

Art. 3.º — Ainda para os efeitos desta lei, consideram-se trabalhador ou empregado as pessoas naturais assim definidas nas Leis do Trabalho, pelo Estatuto do Trabalhador Rural, ou leis que o substituírem, os trabalhadores autônomos, como tais considerados, em lei, para os efeitos da Previdência Social, e os empregados domésticos.

Art. 4.º — No conceito de família, para os efeitos desta lei, estão compreendidos, não só a esposa e filhos do trabalhador ou empregado, como também mãe viúva, pai inválido, irmãs solteiras ou viúvas e sobrinhos, sue vivam sob sua exclusiva dependência econômica e companheira com mais

de cinco anos de vida em comum.

Art. 5.º — A prova da qualidade de empregado ou trabalhador se fará pela apresentação da carteira profissional ou documento equivalente fornecido pela Repartição competente, quando se tratar de funcionário civil, militar, autárquico ou de economia mista.

Art. 6.º — A prova de existência de outro bem imóvel constará de certidões negativas do cartório ou dos Cartórios do Registro de imóveis da circunscrição do domicílio do empregado ou trabalhador.

Art. 7.º — A apresentação dos documentos, identificados nos dois artigos imediatamente anteriores, sem original e fotocópias autenticadas, autoriza a expedição das certidões e a lavratura dos atos e instrumentos, referidos no arti-

NOTA

Solicitamos aos nossos clientes e às Repartições, em geral, que a remessa de matéria para publicação nesta I. O., seja em condições de fácil leitura, de vez que temos recebido algumas completamente ilegíveis, o que dificulta o nosso trabalho e compromete a administração.

Grato,
A DIRETORIA

go 1.º, com as isenções consignadas na presente lei, desde que satisfeitas as demais exigências legais.

Parágrafo Único — Sob pena de responsabilidade funcional do tabelião, serventuário ou oficial, todos esses atos, instrumentos e certidões devem mencionar, expressamente, que se destina à aquisição, construção ou manutenção da Casa Própria do Trabalhador.

Art. 8.º — Serão cobrados, com redução de cinquenta por cento (50%) de seus valores, todos os emolumentos e custas, devidos aos funcionários, oficiais de Registros Públicos, serventuários e auxiliares de justiça do Estado, quando oficiarem nos atos, instrumentos e certidões mencionadas no artigo 1.º desta lei.

Art. 9.º — Ficam equiparados ao trabalhador ou empregado, para os efeitos desta lei, os funcionários públicos civis, e militares, em atividades ou inativos, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Territórios, e de suas respectivas autarquias e Sociedade de Economia Mista, qualquer que seja a forma de provimento dos cargos e funções, de remuneração, ainda que subordinadas ao regime da Consolidação das leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural, ou leis que o substituírem.

Art. 10.º — Fica sujeito ao pagamento dos tributos de que foi isento o imóvel beneficiado por esta lei que vier a ser posteriormente alienado.

Art. 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesús do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo

LEI N. 3133 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 32.100,00 em favor de Abigail Teles Henriques, ex-diarista da Secretaria de Estado de Produção.
A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem cruzeiros), em favor de Abigail Teles Henriques, ex-diarista da Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de maio, junho e julho de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3134 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.964,00, em favor de Orlando de Almeida Viana.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.964,00 (Sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), extraído em favor de Orlando de Almeida Viana, Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro de 1960.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação verificadas no orçamento do exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro

de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3135 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 27.824,00, em favor de Manoel Gomes da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 27.824,00 (Vinte e sete mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor de Manoel Gomes da Silva, reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro a dezembro do ano de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3136 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.800,00, em favor de M. Martins Cejas.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos cruzeiros), extraído em favor de M. Martins Cejas, destinado ao pagamento de serviços feitos por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3137 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), para reforço de dotação do Orçamento vigente.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), para reforço da despesa com o pagamento de salário, definido na tabela n. 28 — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Asilo Dom Macêdo Costa, Sub-consignação Pessoal Variável — Contratados do Orçamento vigente.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3138 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 540.000,00, em favor de Castorina Azevedo Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros), em favor de Castorina Azevedo Santos, Escrivão da Repartição Criminal, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos e gratificação, referente ao período de 6 e 7 de 61 a 31 de 12 de 63, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Es-

tado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3139 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.800,00, em favor de Maria dos Santos Perez.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.800,00 (Doze mil oito-

centos cruzeiros), em favor de Maria dos Santos Perez, professora de 1.ª. entrância, com exercício no Tribunal Regional Eleitoral, destinado ao pagamento correspondente a gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1961 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 136/64 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Cachoeira do Arari, atendendo ao que requereu Joaquim da Silva Portal em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2228/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 138/64 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Ananindeua, atendendo ao que requereu Palmira de Jesus Cardoso, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2224/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 137/64 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor Manuel Valente Cordel, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Bragança, atendendo ao que requereu Manuel Tolentino de Aviz, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1911/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 139/64 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Maracanã, atendendo ao que requereu Miguel Nunes Moura, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2313/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 140/64 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, devidamente autorizado por S. Excia. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir pela Verba "Pessoal Variável" — Diaristas, Tabela n. 111 da Lei Orgamentária vigente, a partir desta data, o seguinte auxiliar:

Juliano Anunciação Moura — Motorista — Cr\$ 26.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 141/64 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, em virtude da necessidade de serviço, o período de férias da funcionária Ercília Amaral Coelho, que pela escala competente deveria ser de 3/11 a 3/12/64, para o período oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 142/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de terras no município de Castanhal, atendendo ao que requereu Raimundo Santos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1506/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 143/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando a solicitação feita em ofício n. 00456/64, protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.433, de 30.11.64;

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Antonio de Souza Carneiro, para ficar a disposição do CONDEPA, até o dia 10 de dezembro próximo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 144/64 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, em virtude da necessidade de serviço, o período de férias do funcionário Antonio Pinheiro Chaves que, pela escala competente deveria ser de 1/3 a 30-3-64, para o período oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 145/64 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, em virtude da necessidade de serviço, o período de férias da funcionária Maria Lúcia Rocha Viana que, pela escala competente deveria ser de 1/7 a 30-7-64, para o período oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 146/64 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data, por não mais serem necessários seus serviços os seguintes auxiliares:

Amadeu de Souza Lima, Antonio de Araújo Lopes, João Moura Viana, Manoel Fernandes Sobrinho, Raimundo Augusto de Oliveira, Arlindo Alves Moreira, Pedro Monteiro de Carvalho, Wandildo Raimundo Pontes dos Santos, João da Silva Borges e Antonio Queiroz.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 147/64 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Castanhal, atendendo ao que

requereu Wandick Rodrigues da Cruz, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2408/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

PORTARIA N. 148/64 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, em virtude da necessidade do serviço, o período de férias da funcionária Lindalva Moraes Alves, que, pela escala competente deveria ser de 1 a 30-7-1964, para o período oportuno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Em 16-11-64

Protocolos:

N. 2316, de Antonio Ribeiro Filho — Expeça-se a guia.

N. 4086, de Raimundo Martins Tavares — Indeferido.

N. 2315, de Maria Roza Skafe Ribeiro; n. 2250, de Antonio de Almeida Braga; 2248, de Alice Jacome Maranhão; n. 2249, de Alice Jacome Maranhão; 2265, de Vitória Chuquia Abdeinor; 2264, de Olga Chuquia Iaghy — Expeça-se a guia.

N. 2255, de Joaquim de Souza Lima; n. 2285, de Odilon Gonçalves da Costa — Deferido.

N. 2223, de Teófilo Barral Monteiro — Expeça-se a guia para recolhimento das taxas de 1962 a 1965. Aguarde o peticionário a nova Lei de Terras, para regularizar seu caso.

Em 17-11-1964

N. 0743, de Antonio Valinoto Filho; n. 0742, de Olináda Valinoto; n. 0741, de Hermogenes Cardoso — Conceda-se o novo

arrendamento, por equidade, sujeito entretanto ao procedimento da vistoria exigida por lei, que deverá ser feita no primeiro semestre de 1965, sob pena de ser aquêle automaticamente cancelado.

Em 23-11-1964

N. 2344, de Paulo Sampaio; n. 2325, de Evandro Anderson Pinheiro; Durval Pinheiro Neto e Pedro Bentes Filho — Expeça-se a guia.

N. 2320, de Aurea Araújo Naman — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R.

N. 2339, de Antonio Nunes Botelho — Deferido.

Em 1-12-1964

N. 2337, de Leonidas Martins Chaves; 2338, de Francisco Xavier Pina — Expeça-se a guia.

N. 2308, de Judith Besouro Curi — Expeça-se a guia para pagamento das Taxas de arrendamento de 1958 e 1959.

N. 2230 de Manoel de Carvalho — Expeça-se o título, pagas as taxas atrasadas devidas, de 1960 a 1964.

N. 2233, de Sebastiana Monteiro — Expeça-se o título, pagas as taxas atrasadas devidas, de 1960 a 1964.

N. 2231, de Antonio Loureiro — Expeça-se o título, pagas as taxas atrasadas devidas, de 1960 a 1964.

N. 2232, de Henrique Moreira da Silva — Expeça-se o título pagas as taxas atrasadas devidas, de 1960 a 1964.

N. 2256, de Bazzareto Mithomem da Costa — Conceda-se a licença especial.

N. 2380, de Raimundo Ortiz Vergolino; n. 2371, de Helena Mutran; 2372, de Celso Mutran — Expeça-se a guia.

N. 0891, de Almerindo do Rosário Souza; 3956, de Francisco Ricardo Gomez — Homologação de sentença.

Em 7-12-64

N. 1307, de Epaminondas Gomes de Santana — Conceda-se o aforamento.

N. 2309, de Alberto Carvalho — Conceda-se a licença nos termos do parecer da Consultoria Jurídica da SEOTA.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 23.11.64

Ofícios:

N. 14, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Antonio de Almeida Rodrigues, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 17, da Secretaria de Segurança Públi-

ca, propondo admissão de contrato de Antenor de Andrade Miranda, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 21, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Benedito Ribeiro dos Santos, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 56, da Secretaria de Segurança Públi-

ca, propondo admissão de contrato de Juarez dos Reis Pinheiro, para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 93, da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Sebastião Vilhena dos Santos para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 100 da Secretaria de Segurança Pública, propondo admissão de contrato de Walter Fernandes Pereira, para a função de Sinaileiro de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antenor de Andrade Miranda.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Antenor de Andrade Miranda, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável, subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva. . . .

Resumo do termo de contrato que entre si

Estado do Pará e o Senhor Antonio de Almeida Rodrigues.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato do Sr. Antonio de Almeida Rodrigues, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação, Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas não denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazer o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Ribeiro dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Benedito Ribeiro dos Santos, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$. . . 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação, Pessoal Variável — Subconsignação

— Tabela 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Juarez dos Reis Pinheiro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Juarez dos Reis Pinheiro, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sebastião Vilhena dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Sebastião Vilhena dos Santos, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Valter Fernandes Pereira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Valter Fernandes Pereira, sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, con-

signação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 1-12-64

Ofícios:

N. 52, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Bezerra de Moraes, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 76, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Pedro Santa Brígida de Almeida, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 32, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco Soares dos Santos, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 83, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Ribeiro Baía, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 97, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Walter dos Santos Rodrigues, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 52, da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, propondo a renovação do contrato de José Bezerra de Moraes, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 76, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Pedro Santa Brígida de Almeida, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 32, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco Soares dos Santos, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 83, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Ribeiro Baía, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 97, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Walter dos Santos Rodrigues, para a função de sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

RENOVAÇÃO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Bezerra de Moraes.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato do Sr. José Bezerra de Moraes, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$. . . 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria

de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Soares dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contrato de Francisco Soares dos Santos, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 40-DEPA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 215, inciso IX, do Regimento Interno, dos Órgãos da SUNAB, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964.

RESOLVE:

Dispensar Caetano Vilar da Costa, Oficial de Administração, nível 16-C, Matrícula n. 2.115.108 da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe do Serviço de Controle e Inspeção na Delegacia do Pará, a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

sito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$. . . 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal, consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tabela n. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15/1/64 e vigorará de 2-1 a 31-12-64, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(aa) José Nogueira Sobrinho, contratante. Testemunhas: Raimundo Nonato de Oliveira e Manoel Gonçalves da Silva.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins

Chefe da DEPA

(T. n. 11238 — 17.12.64 — Reg. n. 799 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 41-DEPA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 215, inciso XIII, do Regimento Interno dos Órgãos da SUNAB, aprovado pela Resolução n. 147, de 22 de outubro de 1964.

RESOLVE:

Designar Honório Nunes Soeiro, Oficial de Administração, nível 12-A, Matrícula n. 1.371.815, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta SUNAB, para substituto automático do Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização na Delegacia do Pa-

rá, nas suas faltas ou impedimentos até 30 (trinta) dias, na forma do art. 73, § 1o. da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data.
Dê-se ciência, publique-

se e cumpra-se.
Aluizio Arroxelas de Almeida Lins
Chefe da DEPA
(T. n. 11238 — 17.12.64 — Reg. n. 799 — A. Cantanhêde).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1196 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Manoel Itamar Corrêa Maia, braçal, lotado na 4a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2741/64, cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

PORTARIA N. 1197 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-03-1964, ao servidor Francisco Freitas das Chagas, braçal, lotado na 4a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em

aprêço apresentou em processo n. 2739/64 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1198 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Raimundo Duarte de Carvalho, Abastecedor, lotado na O.R.M.-1 Castanhal, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 150/54-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 1315/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1199 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor José Paulino Gadelha, Mecânico, lotado na O.R.M.-1-Castanhal, os benefícios do salários-família, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 150/54-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2088/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1200 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Sebastião Lúcio Santiago, braçal, lotado na 5a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2289/64, sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1201 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Lourenço Garcia Barroso, Mecânico, lotado na O.R.M.-1 Castanhal, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 1316/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus três filhos menores, documentos esses, legais, conforme o parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1202 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Miguel Damasceno, Ajudante, lotado na O.R.M.-2-Capanema, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em processo 2148/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1203 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor Napoleão Pinheiro de Araújo, braçal, lotado na 4a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 2206/64, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1204 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Manoel Lourenço da Silva, Capataz, lotado na D.C.C., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1476/64, cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer

da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1205 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Antônio Silva, braçal, lotado na Polícia Rodoviária, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R.; e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1421/64, uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1206 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-09-1964, ao servidor Manoel Lopes Batista Filho, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, lotado na P.R., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 3090/64, cinco (5) certidões de nascimento de

seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1207 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor Durval Mendes de Moraes, Escriturário, lotado no Arquivo Geral, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1707/64, sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1208 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, a servidora Encarnação Monteiro Cecim, Escriturária, lotado no Serviço de Assistência Social, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução

502/64-C.R., e tendo em vista que a servidora em apreço apresentou em processo n. 2276/64, três certidões de nascimento de seus Três filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1209 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-06-1964, ao servidor João Banacho Bonaparte, Enfermeiro, lotado no Serviço de Assistência Social, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1232/64, sua certidão de casamento, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1210 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-12-1964, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Raimundo Conceição de Barros Penna, Sub-Assessor Admi-

nistrativo, ref. 20, classe 0, lotado na D.P.C., de acôrdo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica dêste DER-Pa., constante do Processo n. 2039/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1211 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Conceder em dois períodos, seis (6) meses de licença especial à funcionária Marina Cancela dos Santos, Contabilista ref. 15, classe 3, do Quadro Único, dêste Órgão, com lotação na Secção de Contabilidade, sendo o primeiro período a contar de 1-12-1964 a 28-2-1965 e o segundo a contar de 1-7-1965 a 30-9-1965, de acôrdo com o que estabelecem os artigos 116 e 119 da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica dêste DER-Pa., constante do processo interno n. 1031/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1212 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Nathaniel Albuquerque Filho, Nocabógrafo, ref. 15, classe 0, lotado no Serviço de Contabilidade, para responder pela Secção de Patrimônio, Arquivo e Cadastro, durante o impedimento de seu titular que deverá entrar em gozo de licença especial, a contar de 1-12-1964, conforme Portaria n. 1211/64-DG, e processo interno n. 1031/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1213 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1964, ao servidor Benedito Pinheiro da Silva, braçal, lotado no S.A.P., os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 1870/64, sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1214 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

re a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-09-1964, ao servidor Pedro de Souza Melo, braçal, lotado na 6a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3512/64, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1215 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-08-1964, ao servidor Máximo Monteiro da Rosa, braçal, lotado na 6a. Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2513/64, quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1216 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Demitir, de acôrdo com o inciso II e parágrafo 2.º do artigo 185, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-53, o funcionário Luiz Ernesto de Santa Helena Corrêa, ocupante do cargo de Desenhista, referência 12, classe 0, com lotação na D.E.P., tendo em vista haver abandonado seu cargo, conforme conclusão final de inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 571/64-DG., assunto de que trata o processo interno n. 2726/64 e seus anexos de ns. 1712/64 e 2444/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1217 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Demitir, de acôrdo com o inciso II e parágrafo 2.º do artigo 186 da Lei Estadual n. 749, de 24-12-53, o funcionário Wellington de Melo e Silva, ocupante do cargo de Sub-Assessor Administrativo, referência 20, classe 0, com lotação na D.C.C., tendo em vista haver abandonado seu cargo, conforme conclusão final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 571/64-DG., assunto de que tratam os processos internos ns. 2726/64 e seus anexos de ns. 1712 e 2444/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1218 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que o Serviço do Pessoal tome imediatas providências no sentido de lotar os funcionários e servidores deste Órgão, nos setores compatíveis com as funções que devem exercer, na conformidade do cargo para o qual foram nomeados ou da função para a qual foram contratados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1219 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 119 da Lei Estadual 749/53 e em complementação à Portaria 792/64-DG, três meses de licença especial à funcionária Terezinha de Carvalho Lima, Escriturária do Quadro Único, no período de 1-12-1964 a 28-2-1965, tendo em vista a solicitação constante do processo 4214/64 e a concessão já efetuada pelo processo n. 2022/64, devida e em mente examinada pela Assistência Jurídica deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30

de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1220 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar aos srs. servidores que se abstenham de perambular pelos corredores da Sede durante as horas do expediente.

A falta de observância da presente determinação sujeitará os infratores às sanções regulamentares, ficando cometida a responsabilidade aos Diretores de Divisão, Chefes de Serviços e Seções quanto à manutenção de um clima de trabalho, ordem, respeito e moralidade no recinto da Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1221 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data e para efeito de regularização funcional da Portaria n. 52/63-DG., de 9-1-1963, que colocou à disposição da Assistência Técnica o servidor Raimundo do Espírito Santo, braçal da 4a. Residência, que nesse setor deverá continuar servindo conforme solicitação do Diretor da D.P.C., assunto do processo interno n. 2555/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1222 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com as letras a e b do artigo 482 da C.L.T., o contrato de trabalho de Antônio Rodrigues da Silva — A —, braçal, da 8a. Residência do 4.º Distrito, que vinha dolosamente desviando óleo lubrificante deste Departamento, conforme ficou comprovado pelo processo interno n. 4546/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1223 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com

as letras a e b do artigo 482 da C.L.T., o contrato de trabalho de Felix Carvalhaes Cardoso, braçal, da 8a. Residência do 4.º Distrito, que vinha dolosamente desviando óleo lubrificante deste Departamento, conforme ficou comprovado pelo processo interno n. 4546/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1224 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de três dias a contar de 1-12-1964, o funcionário João Franklin, Rádio-Operador do Quadro Único, por ter deixado, hoje, no expediente da tarde o Serviço de Rádio-Comunicações, na Sede, sem telegrafista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de novembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 96/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto 628, de 23/02/1962, concomitantemente com o inciso XIV do artigo 9.º e inciso VI, XLI e XLIV do artigo 10.º, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros, tomada em Sessão desta data,

RESOLVE:

Acrescentar, em adiantamento à Resolução n. 78/64, de 29/09/1964, os seguintes empregos profissionais, as Tabelas Numéricas e de Salários para a Sede, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, na forma do Anexo I, integrante da presente Resolução.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
 Presidente
Mário Acatauassu Nunes
 Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assist. Jurídico
Ermir Nobre Saady
 Assist. Técnico
José Porpino da Silva
 Assist. Contábil

ANEXO I — RESOLUÇÃO N. 96/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

Tabela Numérica e de Salários para a Sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), solicitado ao Congresso Nacional, conforme projeto n. 768/63.

EMPREGOS PROFISSIONAIS COM RESPECTIVOS SALÁRIOS

SEDE — BELÉM

Assistência de Administração e Coordenação

Denominação do Emprego	N. Emp.	Padrão	Desp. Mens.	Desp. Período de 1/10/64 a 31/12/64
Rádio Operador	3	113.000,00	339.000,00	1.062.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS				
Despesas com pagamento de salários de empregados profissionais da Sede, no período de 1/10/64 a 31/12/64				1.062.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência (8%)				84.960,00
Pagamento de 13.º Salário e outros em cargos administrativos (20%)				212.400,00
Outros encargos (10%)				106.200,00
				Cr\$ 1.465.560,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 96/64 desta Comissão. Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
 Presidente
Mário Acatauassu Nunes
 Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assist. Jurídico
Ermir Nobre Saady
 Assist. Técnico
José Porpino da Silva
 Assist. Contábil

RESOLUÇÃO N. 97/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que são conferidas pelo Decreto 628, de 23/02/1962, concomitantemente com o inciso XIV do artigo 9.º e inciso VI, XLI e XLIV do artigo 10.º, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros, tomãda em Sessão desta data,

RESOLVE:

Acrescentar, em aditamento à Resolução n. 81/64 de 29/09/64, os seguintes empregos de chefia,

as Tabela Numérica e de Salários para o 3.º e 4.º Distritos Rodoviários, subordinados à Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa, em Brasília, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, na forma Anexos I, II, integrantes da presente Resolução.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
 Presidente
Mário Acatauassu Nunes
 Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assist. Jurídico
Ermir Nobre Saady
 Assist. Técnico
José Porpino da Silva
 Assist. Contábil

ANEXO I — RESOLUÇÃO N. 97/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

Tabela Numérica e de Salários para o 3.º Distrito Rodoviário da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta do Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), solicitado ao Congresso Nacional, conforme Projeto n. 768/63.

EMPREGOS DE CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS
3.º DISTRITO

Denominação do Emprego	N. Emp.	Padrão	Desp. Mens.	Desp. Período de 1/10/64 a 31/12/64
Chefe de Residência	1	300.000,00	300.000,00	900.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS				
Despesas com pagamentos de salários de empregados de Chefia de Pessoal do 3.º Distrito Rodoviário, no período de 1/10/64 a 31/12/64				900.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência (8%)				72.000,00
Pagamento 13.º salário e outros encargos administrativos (20%)				180.000,00
Outros encargos (10%)				90.000,00
				Cr\$ 1.242.000,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 97/64, desta Comissão. Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
 Presidente

Mário Acatauassu Nunes
 Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assistente Jurídico
Ermir Nobre Saady
 Assistente Técnico
José Porpino da Silva
 Assistente Contábil

ANEXO II — RESOLUÇÃO N. 97/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

Tabela Numérica e de Salários para o 4.º Distrito Rodoviário da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00) solicitado ao Congresso Nacional, conforme Projeto n. 768/63.

EMPREGOS DE CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS
4.º DISTRITO

Denominação do Emprego	N. Emp.	Padrão	Desp. Mens.	Desp. Período de 1/10/64 a 31/12/64
Chefe de Residência	1	300.000,00	300.000,00	900.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS				
Despesas com pagamentos de salários de empregados de Chefia de Pessoal do 4.º Distrito Rodoviário, no período de 1/10/64 a 31/12/64				
				900.000,00
Contribuição para Instituto de Previdência (8%)				72.000,00
Pagamento 13.º salário e outros encargos administrativos (20%)				180.000,00
Outros encargos (10%)				90.000,00
				Cr\$ 1.242.000,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 97/64, desta Comissão. Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Aruda
Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 98/64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que são conferidas pelo inciso XV do artigo 9.º e,

Considerando o que consta do artigo 46, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Fixar a gratificação de Representação de quatrocentos e dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 417.000,00), ao Senhor Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e de duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), ao Senhor Chefe de Gabinete da referida Comissão Executiva, para o período de 1/10/64 a 31/12/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de outubro de 1964.

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Aruda
Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 99/64, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23/02/1962, concomitantemente com o inciso XIV do artigo 9.º e incisos VI, XLI e XLIV do artigo 10, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1962, por deliberação unânime de seus membros, tomada em Sessão desta data,

RESOLVE:

Acrescentar, em editamento à Resolução n. 99/64, de 29/09/1964, os seguintes empregos de Chefia, a Tabela Numérica e de Salários para o 3.º e 4.º Distritos Rodoviários, subordinados à Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa, em Brasília, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64 a 31/12/1964, na forma dos anexos I e II, integrantes da presente Resolução.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de novembro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Aruda
Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil

ANEXO I — RESOLUÇÃO N. 99/64, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

Tabela Numérica e de Salários para o 3.º Distrito Rodoviário da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64, a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), solicitado ao Congresso Nacional, conforme Projeto n. 768/63.

EMPREGOS DE CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS
3.º DISTRITO

Denominação do Emprego	N. Emp.	Padrão	Desp. Mens.	Desp. Período de 1/10/64 a 31/12/64
Chefe de Fiscalização	1	270.000,00	270.000,00	810.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS				
Despesas com pagamento de salários de empregados de Chefia de Fiscalização do 3.º Distrito Rodoviário, no período de 1/10/64 a 31/12/64				
				810.000,00
Contribuição para o Instituto de Previdência (8%)				64.800,00
Pagamento 13.º salário e outros encargos administrativos (20%)				162.000,00
Outros encargos (10%)				81.000,00
				Cr\$ 1.117.800,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 99/64, desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de novembro de 1964.

General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
 Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assistente Jurídico
 Elmir Nobre Saady
 Assistente Técnico
 José Porpino da Silva
 Assistente Contábil

ANEXO II — RESOLUÇÃO N. 99/64, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

Tabela Numérica e de Salários para o 4.º Distrito Rodoviário da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1/10/64, a 31/12/64, e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de cinco bilhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000.000,00), solicitado ao Congresso Nacional, conforme Projeto n. 768/63.

EMPREGOS DE CHEFIA COM RESPECTIVOS SALÁRIOS
4.º DISTRITO

Denominação do Emprego	N. Emp.	Padrão	Desp. Mens.	Desp. Período de 1/10/64 a 31/12/64
Chefe de Fiscalização	1	270.000,00	270.000,00	810.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS				
Despesas com pagamento de salários de empregados de Chefia de Fiscalização do 4.º Distrito Rodoviário, no período de 1/10/64 a 31/12/64				
				810.000,00
Contribuição para o Instituto de Previdência (8%)				64.800,00
Pagamento 13.º salário e outros encargos administrativos (20%)				162.000,00
Outros encargos (10%)				81.000,00
				Cr\$ 1.117.800,00

A presente Tabela Numérica e de Salários é parte integrante da Resolução n. 99/64, desta Comissão. Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 27 de novembro de 1964.

General de Divisão, **Mário de Barros Cavalcanti**
 Presidente

Mário Acatauassu Nunes
 Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
 Assistente Jurídico
 Elmir Nobre Saady
 Assistente Técnico
 José Porpino da Silva
 Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Valinoto Filho locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos

e sessenta e quatro (1964) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raul Baraúna compareceu Antonio Valinoto Filho e declarou

que, à vista do deferimento de seu processo número 0743/64 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Hum Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 1.320,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no município de Alenquer e com os característicos seguintes:

Central à margem esquerda do rio Mamiá, frente para a propriedade barreira de herdeiros de Merandolino Macedo; lado de cima com o lote cedido a Hermógenes Cardoso; lado de baixo e fundos com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 de fundos, renovação, safras de 1965 a 1969, nos termos da lei n. 913, de 4.12.54.

Observação: — Conceda-se o novo arrendamento, por equidade, sujeito entretanto ao procedimento da vistoria exigida por Lei, que deverá ser feita no primeiro semestre de 1965, sob pena de ser aquêle automaticamente cancelado.

Em, 17.11.1964.

(a) **Jarbas Passarinho**
 Gov. do Estado.

Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso a extensão da frente po-

derá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração.

obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judicial e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as condições de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, apresentando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural

para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 3 de Dezembro de 1964.

(a) Raul Nery Baraúna
Procurador Fiscal

Pp. (a) Carmela Vallino-

to

Testemunhas:

(aa) Ulises José Tavares
da Silva.

Angelo Monteiro

(T. 11234 — 17.12.64 —
Reg. n. 797 — A. Cantalício).

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Hermogenes Cardoso locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raul Baraúna compareceu Hermogenes Cardoso e declarou que, á vista do deferimento de seu processo n. 0741/64 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Hum Mil Quinhentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 1.520,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no município de Alenquer e com os

característicos seguintes: Fazendo frente com a margem esquerda do rio Mamiá; lado de cima com igarapé pedras, separado por sua foz para o centro pelo lote outrora cedido a Josemar Serrão de Castro; lado de baixo com a linha de cima da propriedade de Merandolino Macedo e prolongamento

desta até completar a extensão de 6.000 metros, fundos com terras devolutas, medindo 2.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, renovação, safras de 1965 a 1969, nos termos da lei 913, de 1954.

Observação: — Conceda-se o novo arrendamento, por equidade, sujeito entretanto ao procedimento da vistoria exigida por Lei, que deverá ser feita no primeiro semestre de 1965, sob pena de ser aquele automaticamente cancelado.

Em, 17.11.1964.

(a) Jarbas Passarinho
Gov. do Estado.

Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47, e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, pa-

ra cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quinta ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedado ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judicial e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DÉCIMA — Fica asse-

gurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DÉCIMA PRIMEIRA —

É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DÉCIMA SEGUNDA —

Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presente sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 3 de Dezembro de 1964.

(a) Raul Nery Baraúna
Procurador Fiscal
Pp. (a) Carmela
Vallinoto

Testemunhas:

(aa) Ulisses José Tavares
da Silva.

Angelo Monteiro

(T. 11235 — 17.12.64 —
Reg. n. 796 — A — Can-
tanhêde).

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Olinda Vallinoto locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos

e sessenta e quatro (1964) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raul Baraúna compareceu a Snra. Olinda Vallinoto e declarou que, à vista do deferimento de seu processo número 6742-64 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Novecentos e Vinte Cruzeiros ... (Cr\$ 920,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situada no município de Alenquer e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Mamiá, para onde faz frente; lado de cima com a linha de demarcação de Domingos Costa; lado de baixo com o lote que vem sendo cedido a Benedita Bentes Bastos, e fundos com a linha de demarcação de Jones Hesketh, atualmente de A. Vallinoto, Comércio S.A. medindo 1.500 metros de frente por ... 6.000 ditos de fundos, renovação, safras de 1965 a 1969, nos termos da Lei 913, de 4.12.54.

Observação: — Conceda-se o novo arrendamento, por equidade, sujeito entretanto ao procedimento da vistoria exigida por Lei, que deverá ser feita no primeiro semestre de 1965, sob pena de ser aquêle automaticamente cancelado.

Em, 17.11.1964.

(a) Jarbas Passarinho
Gov. do Estado.

Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a

contar da data da assinatura do presente contrato podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhuma arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo medido mais de seis do que, em nenhum caso, a extensão da frente por mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos; e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia,

o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judicial e sem direito a indenização pelas benfitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

oitava — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca porém, das que são de domínio do Estado;

DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu

mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presente sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 3 de Dezembro de 1964.

(a) Raul Nery Baraúna
Procurador Fiscal
Pp. Carmela Vallinoto
Testemunhas:

(aa) Ulisses José Tavares
da Silva.

Angelo Monteiro
(T. 11236 — 17.12.64 —
Reg. n. 798 — A. Cantanhêde).

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Rossi Telma de Oliveira Lima locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raul Nery Baraúna compareceu Rossi Telma de Oliveira Lima e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 4058/61 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Dez mil oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 10.860,00) consoante a guia correspondente que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de

Castanha situada no município de Itupiranga e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do Igarapé Cametaú Grande para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Ubá", limites das terras de José Neves Gomes, e pelo lado de baixo e fundos até completar uma légua, medindo aproximadamente 3.600 hectares. Renovação — Safras de 1962 a 1965, nos termos da lei número 913, de 4.12.1954.

Ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quais-

quer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas;

SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913;

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível;

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obede-

cerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as condições de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presente sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 15 de Dezembro de 1964.

(a) Raul Nery Baraúna
Procurador Fiscal
Pp. (a) Pedro da Mota
Lima.

Testemunhas:
(aa) Raimundo Fernandes do Carmo.
Orlando Pereira.
(T. 11233 — 17.12.64 —
Reg. n. 795 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convocado o senhor Raimundo Estacio Neves, ocupante

do cargo de Identificador, padrão "G" do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO
José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidando a senhora Maria Raimunda Marinho de Souza, ocupante do cargo de Escrivário, classe H, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário, desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Ci-

vis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, con-

vidando a senhora Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Datilografo "E", do

Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercambio e Coordenação,

desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas

funções, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena, de

findo o mencionado período ou não sendo feita prova de exigência de força ou

coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante

processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada lei

(Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de Dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO

José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes quartos à Avenida Alcindo Cecília, nos números 3543 a 3547 que ficam intimados a desocuparem dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos. Belém, 4 de Dezembro de 1964.

O Eng. Sanitário
Dr. J. Brandão

VISTO
Chefe de S. H. H.
Dr. Aginaldo Alves Dias
(G. 17.12.64)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Priscilia Maria Alves,

ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na

escola do Paraná Ballaio, Município de Juruty, para no prazo de trinta

(30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena de, findo o

mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30)

dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(30) dias consecutivos, — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Aguilã da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do

Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta

(30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os

artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galucio Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Gabriel, na cabeceira do lago Salé, Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias con-

secutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item

II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Obidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Jesus Soares Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL
Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Renée Bezerra Favacho, obstetra, padrão O, lotada no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Seção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária

“Lar de Maria”, nesta capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Ailton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL
Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Juracy Macambira, Servente, padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Administração Central, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Exp. e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Seção de Expediente e Pessoal.

Visto:

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Pantoja Nunes ocupante do cargo de professor de 1ª. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar “Santo Antônio de Urindeua”, no Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no “Diário Oficial” do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Ailton Menezes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(G. 16.12.64 — à 16.1.65)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercília Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercília Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHA".

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Eêca	5,70 "
Pental	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTO-
MÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCA-
TAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

2.º — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.

3.º — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J90-3988.

6.º — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º — Sucata de Camioneta "Rural Willys", ano de 1958.

12.º — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1945, motor n. 3-122.026.

14.º — Sucata de Jeep "Willys", motor n. n. 894.326, ano de 1960.

15.º — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1960, motor ns. L direito 1927 — L esquerdo 92-L.

22.º — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.252

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de sessenta (60) dias

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém do Pará. I — Diz WALKIRIA SILVESTRE DE PALHA FREIRE, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade de Belém, que é de sua legítima propriedade o imóvel à Passagem João de Almeida sob o número dezanove (19) nesta capital, estando a respectiva transmissão transcrita, a 7 de novembro de 1960, sob o n. 5.620, às fls. 204 do livro 4-D do Registro de Imóveis desta Comarca; II — O referido imóvel está alugado ao sr. AUGUSTO PAMPOLHA CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciante, mediante o aluguel mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); III — A petionária tem necessidade do referido prédio para uso próprio pois vai nele instalar sua residência; IV — Assim sendo, a postulante quer pedir o mencionado prédio, sito à passagem João de Almeida sob o número dezanove (19), nesta cidade, para uso próprio, e, por isso, com fundamento no § 2o.

EDITAIS JUDICIAIS

combinado com o item II do artigo 15 da lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, sucessivamente prorrogada, estando ainda em vigor, requer se digne V. Excia. de mandar notificar o referido locatário, para, dentro de NOVENTA (90) dias, a contar da notificação, desocupar o aludido imóvel, sob pena de ser proposta contra o mesmo a competente ação de despejo, juntando a esta uma procuração, a petionária espera deferimento, entregando-se-lhe afinal, os autos, em original, independentemente de traslado para os fins de direito. Belém, 13 de outubro de 1964. — p. p. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Notifique-se. — Belém, 15 de outubro de 1964. — Silvio Hall de Moura. — Petição de fls. 6; I — Diz WALKIRIA PALHA FREIRE, já identificada nos autos cíveis de notificação judicial, em que é requerido AUGUSTO PAMPOLHA CAVALCANTE, que corre por esse juízo, e no expediente do cartório SARMENTO, que o referido locatário se encontra em lugar incerto e não sabido, como faz prova a certidão de fls. do oficial de justiça encarregado da diligência. II — Assim sendo, a postulante vem, mui respeitosamente, requerer se digne V. Excia. de determinar a citação por EDITAL de

AUGUSTO PAMPOLHA CAVALCANTE, na forma que a lei estipular. Nêstes termos. Espera Deferimento. — Belém, 16 de novembro de 1964. — P. p. Paulo de Tarso Dias Klautau. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Conclusos. Belém, 18 de novembro de 1964. — Silvio Hall de Moura. — Faça-se a citação por edital, com o prazo de sessenta dias, observado o que determina o art. 178 do Código de Processo Civil. Belém, 20 de novembro de 1964. — Silvio Hall de Moura. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de novembro de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara.

(Ext. — Dia 17/12/64. Reg. 903 — A. Cantanhedê)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Ribeiro Fernandes e Nair Santana da Silva, êle, filho de Manoel de Souza Fernandes e Celina Ribeiro dos Santos, ela, filha de Alfredo José do Vale e

Helena Santana do Vale, solteiros: — Raimundo de Oliveira Paiva e Maria José Machado, êle, filho de José Mariano Paiva e Eurides Oliveira Paiva, ela, filha de José Eladio Machado e Maria Cassiana Guimarães Machado, solteiros: — Pedro Machado da Silva e Maria Maia da Trindade, êle, filho de Raimunda Castro da Silva, ela, filha de Hilário Antônio da Trindade e Justina Coelho Maia, solteiros: — Geraldo Gomes de Sousa e Maria Raimunda Campeio de Sousa, êle, filho de Benedito Sousa, ela, filha de Benedita Gomes de Sousa, ela, filha de Raimundo Licelino de Sousa e Maria Campelo de Souza, solteiros: — Antero da Mota Filho e Maria da Graça Ferreira, êle, filho de Antero da Mota Melo e Delfina Cavalcante de Melo, ela, filha de Raimundo Nonato Ferreira e Maria José Ferreira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA. (G. — Dias 17 e 24/12/64)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves e Carmem da Silveira Pereira, êle, filho de Bene-

dita Alves, ela, filha de Armando Alexandre Pereira e Leonor da Silva Pereira, solteiros: — Benedito Fernandes da Silva e Maria de Belém Santos Cantão, êle, filho de Recilda Fernandes da Silva ela, filha de Benedicto Cantão e Jacyra Santos Cantão, solteiros: — Jurandir Modesto Frazão e Trindade Martins Araújo, êle, filho de Francisco Xavier Frazão e Beatriz Corrêa da Silva, ela, filha de Raimundo Pedro de Araújo e Dulcinéa Martins, solteiros: — Mário Norberto Menezes e Marta de Nazaré Silva, êle, filho de Marcelino Alves Menezes e Maria Conceição Menezes, ela, filha de Raimunda Silva, solteiros: — Jamil Ramos Rodrigues e Eulália Tavares de Andrade, êle, filho de Antônio Ramos de Oliveira ela, filha de Raimundo Xavier de Andrade e Raimunda Tavares de Andrade, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T.—n. 11239—Dias 17 e 24/12/64. Reg. n. 800 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Guilherme da Fonseca Zagallo e Raimunda Damasceno Nogueira, êle, filho de Ricardo Rosa Pereira Zagallo e Antonia da Fonseca Zagallo, ela filha de José Nogueira de Carvalho e Raimunda Damasceno Carvalho, solteiros. Adolfo Pastana Dias e Marivone Martinez Braga, êle, filho de Idalgino da Costa Dias e Irene Pastana Dias, ela, filha de Ernesto Reis Braga e Marina Martinez Braga, solteiros. Carlos Buarque

Viveiros da Silva e Mary Sylvia Prado de Azevedo êle, filho de Carlos Viveiros da Silva e Astria Buarque Viveiros da Silva, ela, filha de Custodio Azevedo e Neuza Prado de Azevedo, solteiros. José do Carmo Delgado e Maria Raimunda Souza da Silva, êle, filho de José Lino Delgado e Zonai do Carmo Delgado, ela, filha de Pedro Ferreira da Silva e Odete Sousa da Silva, solteiros. Manoel Pinheiro Gonçalves e Edna Maria Souza, êle, filho de Raimundo Gonçalves Chaves e Luzia Pinheiro Gonçalves, ela, filha de Maria de Lourdes Souza, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de dezembro de 1964. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 11219 — 10 e 17/12/64 — Reg. n. 745 — A. Cantanhêde)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: ROBERCI DA SILVA GONZAGA e HELOISA MELO RODRIGUES, êle, filho de Severino Souza Gonzaga e Terella da Silva Gonzaga, ela, filha de Joaquim Rodrigues e Irene Melo Rodrigues, solteiros. — JOAO DA SILVA CONCEIÇÃO e MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS MOTTA, êle, filho de Mariano de Lira Conceição e Frozina da Silva Conceição, ela, filha de Carlos Dias Motta e Neuza da Silva Motta, solteiros. — ORLANDO EVANGELISTA DA SILVA e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS, êle, filho de Maria Evangelista da Silva, viúvo ela, filha de Humberto Gonçalves Freire e Alice de Souza Freire, solteira. — ANTONIO MAGNO DA SILVA e MARIA GONCALVES DOS SANTOS, êle, filho de Antonio Magno e Silva Filho e Zaira Chagas Magno e Silva, ela, filha de Miguel Esteves dos Santos e Gravinda Gonçalves dos Santos, solteiros. — OCTAVIO RIBEIRO GUILHON e VALERIA NUNES NORAT, êle, filho do Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira e Irene Ribeiro Guilhon, ela, filha de Alvaro de

Macedo Norat e Maria de Jesus Nunes Norat, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T. n. 11218 — 10 e 17/12/64 — Reg. n. 744 — A. Cantanhêde).

COMARCA DA CAPITAL Edital de Notificação com o prazo de 30 dias

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal.

Faz saber, aos que o presente Edital virem a tomar conhecimento que por êste Juízo e expediente do Escrivão Trindade Filho se processam uns autos de Regulação de Avaria Grossa, cuja petição inicial e respectivo despacho passo a transcrever: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. Josef Heinrich Gruner, brasileiro, casado, marítimo, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atualmente de passagem por esta Capital, vem, através de seu bastante procurador judicial abaixo assinado, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: Aos vinte e cinco dias do mês de novembro passado, o navio nacional "Lestemar", de propriedade da firma Navegação Transmar Limitada, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sob o comando do Suplicante, deixou o Pôrto de Recife, Estado de Pernambuco, com destino a cidade de Santarém, Estado do Pará, com escala nesta cidade, transportando quinze mil novecentos e cinquenta e três (15.953) volumes de cargas geral, havendo navegado sempre normalmente até que, cerca das 8,30 horas do dia primeiro do corrente, quando já em viagem de Belém para

Santarém, sob a orientação técnica dos práticos regionais José Maria Rossetti e Ataulpa Neves Dias, na saída do canal de Cotijuba, verificou-se uma trepidação estranha no navio e, em seguida, o primeiro motorista informou ao Suplicante que havia vasamento na bucha do eixo propulsor e forte trepidação no motor. Face à ocorrência, o Suplicante convocou a oficialidade de bordo, expondo-lhes o ocorrido e convidando-os a pronunciarem-se sobre as providências a serem tomadas, tendo sido resolvido por unanimidade, que se arribasse ao Pôrto de Belém, a fim de que fossem procedidas as averiguações necessárias e possíveis reparos, tendo sido lavrada a competente Ata de Deliberação e o Termo de Protesto, tendo êste sido ratificado perante êsse Juízo. Após a chegada a êste Pôrto, no dia primeiro do mês em curso, foi solicitada pelo Suplicante aos Agentes do Lloyd, nesta cidade uma vistoria na embarcação a qual foi procedida pelo Senhor Silvio Azambuja de Abreu, vistoriador oficial daquela entidade, neste Estado, tendo sido constatado pelo mergulhador o seguinte: 1) uma pá do hélice com cerca de um terço arrancada, 2) a segunda pá empenada a cerca de duas polegadas da aresta; 3) a terceira pá fraturada cerca de duas polegadas da aresta. Pelo vistoriador foi sugerida a docagem do navio e a substituição do hélice. O requerente de posse do Certificado de Vistoria resolveu reunir a oficialidade de bordo e submeter à apreciação e deliberação da mesma os resultados da vistoria, tendo lido, em voz alta o aludido laudo e após uma troca de idéias entre os presentes, foi decidido à unanimidade que o navio pros-

seguisse viagem a reboque até o Pôrto de destino, em Santarém, neste Estado, pois assim procedendo seria evitado grandes despesas com descarga e carregamento da embarcação para que pudesse ser trocado o hélice, poupando a carga de possíveis avarias com a sua movimentação, e, também, pela maior brevidade com que a carga será entregue aos seus destinatários. Dessa reunião foi lavrada a competente Ata, a qual foi seguida do respectivo protesto, ambos lavrados no Diário Náutico. Considerando que todas as despesas feitas deliberadamente para evitar um prejuízo maior são consideradas como avaria grossa, nos termos do art. 764 do Código Comercial, o Suplicante, em face do exposto e tendo em vista os dizeres dos arts. 505, 761, 764 e 784 do diploma legal acima invocado, e os arts. 725 e seguintes e 765 do Código de Processo Civil, requerem a V. Excia. o seguinte: a) determinar dia e hora para que sejam produzidos os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas que virão a Juízo independentemente de qualquer notificação, para efeito de ser julgado por sentença a ratificação do Protesto formado a bordo, de tudo ciente o DD. Dr. Procurador Regional da República e o Dr. Curador dos Ausentes, que por V. Excia. fôr nomeado fornecendo-se, a final, instrumento à parte; b) seja declarado avaria grossa e intimados, por Edital, os destinatários constante do manifesto que segue anexo, cujos enderços são ignorados — alguns dos quais são por enquanto desconhecidos, visto que os conhecimentos encontram-se à ordem, a efetuarem o depósito provisório e imediato de quantia equivalente a dez por cento,

do valôr das mercadorias transportadas, acrescidas das demais despesas legais à custa dos interessados, nos termos declarados nos conhecimentos, para garantia da composição e despesas que vierem a ser verificadas e reguladas, sob pena do depósito judicial dos efeitos obrigados à contribuição até ser pago, ficando o preço da venda sob-rogado, para se efetuar por êle o pagamento proporcional da avaria grossa logo que o rateio tiver lugar; c) citação do Instituto de Resseguros do Brasil, com escritório nesta cidade, no Edifício Importadora, na pessoa de seu representante neste Estado; d) notificação por precatória do Administrador de Rendas do Estado, Coletor Federal e Administrador do Trapiçe, na cidade de Santarém, neste Estado, para que se não despachem nem entreguem ou deixem sair as mercadorias descarregadas no Pôrto daquela cidade, pelo navio "Lestemar" em que os respectivos conhecimentos estejam liberados pelo cumprimento do depósito ou fiança, conforme atestado passado pelo Suplicante ou pelo Agente da embarcação naquela cidade, Sr. Marques Pinto, devendo, ainda, ser oficiado à Alfândega desta Capital no mesmo sentido; e) requer, ainda, como a União Federal pode vir a ser interessada numa parte da carga transportada pelo navio "Lestemar", e porque todos os destinatários não sejam por enquanto conhecidos, o que se dá também com os respectivos seguradores, seja citado o DD. Procurador Regional da República, para todos os atos processuais, bem como, o doutor Curador dos Ausentes, por V. Excia. nomeado. Dando à presente o valôr de duzentos mil cruzeiros, pede

e espera deferimento. Belém, 9 de dezembro de 1964. pp Mario e Silva Feic. Despacho — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho — D. e A. I — Como requer, devendo a inquirição ter lugar no dia 11 do corrente mês, às 11 horas, citando-se o Dr. Procurador Regional da República, o representante do Instituto de Resseguros do Brasil e o Dr. Fernando Cruz a quem nomeio Curador aos interessados Ausentes. II — Publique-se edital na forma pedida. III — Expeça-se a precatória solicitada à Comarca de Santarém. Frazo para o Edital, 30 dias. Belém, 9 de dezembro de 1964. (a) Silvio

Hall de Moura. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam todos os interessados notificados do mesmo. E para que chegue ao conhecimento de todos e dêle ninguém possa alegar ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornais de circulação deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Silvio Hall de Moura, juiz da Fazenda Federal.

(T. 11240 — 17/12/64 — Reg. n. 802 -- A. Cantanhêde)

BOLETIM ELEITORAL

CARTÓRIO LEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos pedidos de qualificação eleitoral e expedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

Vanja Maria Casanova Paiva, Raimundo Cordeiro da Costa, Teófilo Sousa do Rosario, Waldin Duarte Teixeira, Miguel Luiz Mendes, Antonio Carlos Mendes Cardoso, Francisco Canindé da Costa, Dulcirene Teixeira de Oliveira, Luiz Henrique de Moraes, Miriam Colares Ribeiro, Meguni Kinoshita, Eduardo Augusto Melo de Santana, Sebastião de Nazaré Lima, Luciano Barreto Nunes, Flôrcia Marques Coutinho, Eny de Lemos Santos, Conceição Maria Alencar Silva, Norberto Brito do Carrol, Nazaré Alvares Campos, Domingos Pereira Barradas, Sônia Maria Rebêlo Teixeira, Ednaelza Moraes Santos, José Maria Silva, Benício Rodrigues da Silva,

Eden Araújo Guimarães, Maria Júlia Soares da Silva Oliveira, Lêda dos Anjos, Lélia Fátima de Noronha Tavares e Antonio da Silva Lopes.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de novembro de 1964.

(a.) Olyntho Toscano Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Walter Guimarães Santiago, Therezinha Wanderley Garcia, Claudio de Mendonça Dias, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2ª. via dos mesmos nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro de 1964.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 2.369

ATO N. 630

Proc. 965 (19-151)
29-10-64

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regulamento Interno, e tendo em vista o processo n. 965/64,

RESOLVE:

Conceder a Rudá Frade Palmeira, ocupante do cargo do símbolo PJ-6, da Carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., 90 (noventa) dias de licença, de 31 de outubro de 1964 a 28 de janeiro de 1965, nos termos do art. 106, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 20 de novembro de 1964.

EDUARDO MENDES
PATRIARCA
Presidente

ACÓRDÃO N. 8.606
Proc. 890/64

Consulta (3a. Zona) — Soure — Consultante: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 3a. Zona, com sede em Soure, consulta se escrivã juramentada pode responder pelo serviço eleitoral, durante impedimento do escrivão, como já vem fazendo na justiça comum. Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou negativamente à consulta, a menos que o Dr. Juiz provoque a designação do aludido serventuário por esta Corte.

Pela Lei de Organização Jurídica do Estado,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

o escrevente juramentado substitui o escrivão nos seus impedimentos e faltas e, sendo este também escrivão eleitoral, é de ser substituído por aquele, mediante designação do Tribunal Regional.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, designar para responder pelo Cartório Eleitoral da 3a. Zona (Soure), durante o impedimento do titular, o escrevente juramentado em apreço.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 16 de outubro de 1964.

(aa.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente — Ignácio de Souza Moitta, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Edgar Machado de Mendonça. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.607

Pedido de Registro n. 1.262 — Proc. 916/64

Ordena-se o registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Secção do Pará, através de seu Presidente, requer a este T. R. o registro do seguinte Diretório Regional, eleito em convenção de 31 de julho de 1964 e homologado pelo Diretório Na-

cional em reunião de 29 de agosto do mesmo ano:

Presidente — Djalma Izidoro de Mello.

1o. Vice-Presidente — Dr. João Maria de Lima Paes.

2o. Vice-Presidente — Renato Lima.

1o. Secretário — Sebastião Magno e Silva.

2o. Secretário — Paulo Marinho d'Antona.

Consultor Jurídico — Orlando Moura Paes.

Membros — Delcio Gastão Teixeira Marques Vieira, Francisco Melo Assunção, Francisco Solano Rodrigues, João Evangelista Filho, João Rôla de Aguiar, José Chaves Muller, Jucimar Chaves Brígido, Oswaldo Koury, Ramiro da Cunha Coutinho, e Ronaldo de Aguiar.

Ouvido a respeito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo seu deferimento (fls. 6v.).

Isto pôsto, e tendo em vista o art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1964.

Eduardo Mendes
Patriarca
Presidente

Oswaldo de Brito Farias
Relator

Ignácio de Souza Moitta

Reynaldo Sampaio
Xerfan

Edgar Machado de
Mendonça.

Fui presente,

Edgar Lassance Cunha
Cunha

Proc. Reg.

JUIZO DE DIREITO DA 29a. ZONA

Edital n. 61/64

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral 29a. Zona, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo discriminados requereram a este Juízo, 2as. vias de seus títulos de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

João Batista Farias Pinheiro — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 37.236.

Dário Lemos da Rocha — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 29.196.

Edilson da Silva Lima — eleitor inscrito nesta Zona sob o n. 33.104.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Fanny Carmen Mattos, Escrivã.

(a.) Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral.